



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 733.966 - RS (2015/0153979-9)

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE : **MADARCO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO**
ADVOGADO : **RODRIGO PINTO CARVALHO E OUTRO(S)**
AGRAVADO : **DITRENTA POSTOS E LOGÍSTICA LTDA**
ADVOGADOS : **BERTO RECH NETO E OUTRO(S)**
 MAURICIO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO REGIMENTAL. APELAÇÃO CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. TRIPLICATA. FALTA DE ACEITE. COMPROVAÇÃO ENTREGA MERCADORIA. REEXAME-FÁTICO PROBATÓRIO. SÚMULA 7/STJ.

1. Alterar a conclusão firmada pelo acórdão recorrido demandaria, necessariamente, reexame fático do conjunto probatório, nos termos da Súmula 7/STJ, tendo em vista o reconhecimento, pelo Tribunal de origem, da regularidade e exeqüibilidade do título.
2. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 1º de setembro de 2015(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 733.966 - RS (2015/0153979-9)

RELATÓRIO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI: Trata-se de agravo interposto em face de decisão por meio da qual neguei provimento ao agravo com fundamento na Súmula 7/STJ.

Sustenta o agravante a não incidência do referido óbice, tecendo considerações jurídicas acerca da independência da apreciação fático probatória com relação à execução ajuizada em seu desfavor.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 733.966 - RS (2015/0153979-9)

VOTO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI (Relatora): Os argumentos da agravante não foram suficientes para infirmar os fundamentos da decisão agravada, que adoto como razões de decidir:

De acordo com a decisão recorrida, a execução fundou-se em título legítimo para aparelhar execução em desfavor do agravante, nos seguintes termos:

O título executivo no caso é a duplicata, cujos elementos são traçados no instrumento de protesto e, em lugar de se emitir triplicata e preceder o respectivo protesto, admitiu a lei que se fizesse por indicações. A ter-se como indispensável a existência de duplicata ou de triplicata, seria inútil admitir-se o protesto por indicações. Se necessário seja extraída, ela própria sera protestada (REsp 121066/PR).

Nesse contexto, alterar a conclusão firmada pelo acórdão recorrido demandaria, necessariamente, reexame fático do conjunto probatório, nos termos da Súmula 7/STJ, tendo em vista o reconhecimento, pelo Tribunal de origem, da regularidade e exeqüibilidade do título.

Em face do exposto, nego provimento ao agravo.

Em face do exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2015/0153979-9 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no AREsp 733.966 / RS**

Números Origem: 010/1.10.0016607-4 010/1.10.0022736-7 01894982820118217000 02093840820148217000
02273617020108210010 03480542620148217000 1011000166074 1011000227367
70042567040 70061554911 70062378534

EM MESA

JULGADO: 01/09/2015

Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. ANTÔNIO CARLOS PESSOA LINS

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : MADARCO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : RODRIGO PINTO CARVALHO E OUTRO(S)
AGRAVADO : DITRENTA POSTOS E LOGISTICA LTDA
ADVOGADOS : BERTO RECH NETO E OUTRO(S)
MAURICIO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Títulos de Crédito

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : MADARCO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : RODRIGO PINTO CARVALHO E OUTRO(S)
AGRAVADO : DITRENTA POSTOS E LOGISTICA LTDA
ADVOGADOS : BERTO RECH NETO E OUTRO(S)
MAURICIO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.